



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

LEI Nº 878/2016

De 04/04/2016

SÚMULA: “Aprovação do Loteamento denominado Residencial Parque das Águas, no perímetro urbano de Sulina, e dá outras providências”.

Eu **ALMIR MACIEL COSTA**, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado Residencial Parque das Águas, de propriedade de Wisland Schneider Imóveis- ME, com área total de 13.602,80m² (treze mil, seiscentos e dois metros quadrados e oitenta décimos quadrados), em Quadras numeradas de 1 e 2, constituído por 25 (vinte e cinco) lotes, sendo 22 (vinte e dois) lotes da Quadra 1 e 3 (três) lotes da Quadra 2 de uso predominantemente residencial, conforme memorial descritivo e processo administrativo em anexo, os quais passam a ser parte integrante da presente lei.

Art. 2º – As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, pavimentação com pedras irregulares (calçamento), meio-fio, sargetas e paisagismo, incluindo a arborização de toda a área verde, deverão estar concluídas no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da entrada em vigência desta Lei, conforme cronograma de execução das obras e projetos constantes em anexo com parte integrante desta Lei.

Art. 3º – Fica o responsável pelo loteamento de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário, sendo proibido descartá-los na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento.

Art 4º - O empresário responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de 20% (vinte por cento) dos lotes a serem comercializados, a saber: Lotes 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra 01.

Art 5º - O Loteamento Residencial Parque das Águas obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da Lei Federal nº 6.766/79, bem como ao disposto na Lei nº 589, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano do Município de Sulina.

Art 6º - A certidão expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São João, dando ao Poder Executivo ciência do registro de loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Parágrafo único – No último dia útil de cada mês, o empreendedor encaminhará ao Departamento de Tributação Municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art 7º - O proprietário somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água e eletrificação mediante celebração de contratos com concessionárias do Poder Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua celebração.

Parágrafo Único – Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através da sua Secretária de Obras e Viação Urbanas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 8º - O proprietário do loteamento Residencial Parque das Águas destinará como área verde e área institucional o Lote nº 3, da Quadra nº 2, com 3.480,61m² (três mil quatrocentos e oitenta metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) nos termos do art. 50, da Lei nº 589/2009.

Art. 9º - De acordo com o mapa em anexo, a Rua do Residencial Parque das Águas será denominada Madre Teresa.

Art. 10 – Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamento nas ruas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 04 de abril de 2016, 30º da Emancipação e 28º de Administração.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 04/04/2016

PUBLICADO EM ____/____/____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO
DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM ____/____/____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO
SUDOESTE